



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 20 de dezembro de 2017 - Nº 1863 - Divulgado em 19/12/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Comunicações</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
<i>Errata</i>	3
4. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
5. Atos da 2ª Câmara	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
6. Alertas	4
7. Atos da Auditoria.....	5
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	5
8. Atos dos Jurisdicionados	6
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	6
<i>Errata</i>	8

Vigência: 10/01/2018

Data da assinatura: 11/12/2017

Extrato - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 33/17 Processo TC 13570/17

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Jasson Alexandre Guilherme

Objeto: Prorrogação de prazo por mais 30(trinta) dias.

Vigência: 10/01/2018

Data da assinatura: 11/12/2017

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2155 - 24/01/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [10829/15](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2015

Intimados: Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joas de Brito Pereira Filho, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10829/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2155 - 24/01/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04070/16](#)

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Albiege Lea Araujo Fernandes, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13645/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Citados: Fernando dos Santos Oliveira, Interessado(a); Vanessa de Souza Cabral, Interessado(a); Tatiane de Carvalho Alves Oliveira, Interessado(a); Joao Cabral de Carvalho Madruga Neto, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

1. Atos da Presidência

Comunicações

Documento: [76951/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Requerimento

Exercício: 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE dar conhecimento do INDEFERIMENTO da solicitação constante do referido documento.

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 32/17 Processo TC 13570/17

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Emanuel Gonçalves Raposo

Objeto: Prorrogação de prazo por mais 30(trinta) dias.



Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa acerca das conclusões dos relatórios técnicos e da manifestação ministerial.

Processo: [04009/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04225/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Ricardo Jorge de Almeida Menezes, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar documentos que comprovem a assunção da titularidade da Prefeitura Municipal de Monteiro durante os meses de julho e agosto de 2014.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00736/17

Sessão: 2152 - 06/12/2017

Processo: [03937/12](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Emília Correia Lima, Gestor(a); Paulo Wanderley Camara, Advogado(a); Dayane Janett Wanderley de Brito Agra, Advogado(a); Marinaldo de Araújo Paiva, Advogado(a); Rafael Barbosa da Cunha, Advogado(a); Livia Meira Toscano Pereira, Advogado(a); Roberta Garcia de Araújo, Advogado(a); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti, Advogado(a); Joacil Freire da Silva, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03937/12 referente ao Recurso de Apelação interposto pela Gestora da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, Sra. Emília Correia Lima, contra a decisão da 1ª Câmara, consubstanciada no Acórdão AC1 TC 2741/2016 (fls. 474/476), em sede de apreciação de Recurso de Reconsideração, e CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Conhecer do presente Recurso de Apelação; 2) Negar provimento ao recurso, mantendo-se integralmente as decisões recorridas (Acórdãos AC1 TC 0207/2014 e AC1 TC 2741/2016). Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, João Pessoa, 06 de dezembro de 2017.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00145/17

Sessão: 2152 - 06/12/2017

Processo: [04620/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Elisandro Bezerra Barbosa, Gestor(a); Eduardo Carneiro de Brito, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, SR. EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, relativa ao exercício financeiro de 2015, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-

se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de dezembro de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00723/17

Sessão: 2152 - 06/12/2017

Processo: [04620/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Elisandro Bezerra Barbosa, Gestor(a); Eduardo Carneiro de Brito, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, SR. EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, e DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ELISANDRO BEZERRA BARBOSA, relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: • Por unanimidade: a) Julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Eduardo Carneiro de Brito, na qualidade de ordenador de despesas; b) Comunicar à Receita Federal do Brasil sobre as inconsistências constatadas quanto ao recolhimento de contribuições previdenciárias; c) Recomendar à Administração Municipal e do Fundo Municipal de Saúde no sentido de evitar a repetição das demais falhas verificadas, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão, quando da análise das contas dos próximos exercícios. • Por maioria, contrário à proposta do Relator: a) Julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Elisandro Bezerra Barbosa, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, no tocante ao exercício de 2015. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de dezembro de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00725/17

Sessão: 2152 - 06/12/2017

Processo: [06465/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Adailma Fernandes da Silva Lima, Gestor(a); Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06465/17, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da prefeita do Município de Serra da Raiz, Srª. Adailma Fernandes da Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em: 1. julgar regulares as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba); e 2. recomendar à Prefeita no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise. Publique-se e intime-se. TC - Plenário Min. João Agripino, em 06 de dezembro de 2017.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00146/17

Sessão: 2152 - 06/12/2017

Processo: [06465/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Adailma Fernandes da Silva Lima, Gestor(a); Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06465/17; e CONSIDERANDO a proposta do Relator e o mais que dos autos consta; CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas gestão da Srª. Adailma Fernandes da Silva, na qualidade de ordenadora de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba); Os CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade de votos, com declaração de suspeição de voto do conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, decidem: Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas da Srª Adailma

Fernandes da Silva, Prefeita do Município de Serra da Raiz, relativa ao exercício de 2016, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB, e recomendações de observância aos comandos legais norteadores da Administração Pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de dezembro de 2017.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00108/17

Processo: [12327/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Maria Goretti de Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Yuri Simpson Lobato, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do relator Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 2º, da Resolução RN-TC nº 02/2011, apreciou os autos, e CONSIDERANDO que é competência do Tribunal de Contas analisar e conceder registro aos atos de aposentadoria dos servidores dos Órgãos jurisdicionados, nos termos do que dispõe o art. 71, III, da Constituição Federal, CONSIDERANDO o pedido efetuado pela aposentada Maria Goretti de Lima DECIDE: a) Emitir MEDIDA CAUTELAR à PBPREV, na pessoa do atual Presidente, Sr. Yuri Simpson Lobato, para que se abstenha de tomar qualquer decisão em relação a aposentadoria da servidora Maria Goretti de Lima, no cargo de Professora da Universidade Estadual da Paraíba, até que a matéria venha a ser examinada pelo TCE-PB em caráter definitivo; b) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Campina Grande, Sr. Romero Rodrigues Veiga, para que envie a este Tribunal de Contas toda documentação relativa à servidora Maria Goretti, de Lima, aposentada naquela edilidade no cargo de Agente Administrativo, inclusive, descrevendo todas as funções por ela exercidas e respectivos intervalos de tempo; TCE- Gabinete do Relator Certifique-se e encaminhe-se cópia dos relatórios e parecer anexo. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017. Publique-se.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/12/2017:

Sessão: 2154 - 20/12/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [01055/97](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 1997

Intimados: Ruth Avelino Cavalcanti, Gestor(a); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01055/97 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 05/12/2017:

Sessão: 2154 - 20/12/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04312/15](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Flavio Emiliano Moreira Damiao Soares, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

4. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04508/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Alba Lucia Amorim, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13535/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citado: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, parcialmente e por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional para apresentação da defesa, mas por 5 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00104/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [08253/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Vital da Costa Araújo, Responsável; Íkaro Almeida Nascimento Araújo Morais, Assessor Técnico.

Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Araruna, Senhor VITAL DA COSTA ARAÚJO, para enviar a documentação reclamada pela Auditoria (fls. 205/208), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de novembro de 2017.

5. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [18104/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citado: BRUNA BARRETO MELO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00057/17

Processo: [09203/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Interessados: Felipe Gurgel Coutinho, Gestor(a); Lucia de Fátima Aires Miranda, Ex-Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Gamaliel Barbosa Gonzaga, Assessor Técnico.

Decisão: PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ - PB. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

MEDIDA CAUTELAR. Uma vez presentes os requisitos, *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, justifica-se a concessão da medida cautelar visando suspender a Inexigibilidade nº 007/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade da Sr^a. Lúcia de Fátima Aires Miranda. DECISÃO SINGULAR – DS2 – TC – /17 Versam os presentes autos sobre a Inspeção Especial de Licitações e Contratos para análise da Inexigibilidade nº 007/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade da Sr^a. Lúcia de Fátima Aires Miranda. O procedimento licitatório resultou na contratação da empresa, Marco Inácio Advocacia, CNPJ 08.983.619/0001-75, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial visando à Recuperação de Crédito do FUNDEF, em face da União, compreendidos entre os anos de 1998 a 2016, que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno, na forma da lei nº 9.424/93, e que não foram alcançados por eventual demanda própria ou executiva já existente. Após a análise da Inexigibilidade nº 007/2016, a Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal IV – DIAGM IV emitiu relatório elencando as seguintes irregularidades/falhas: • Ratificação de inexigibilidade de licitação de serviços advocatícios para pleitear créditos, no período de 1998 a 2006; • O caso dos autos não se enquadra em hipótese de inexigibilidade; • Contratação desnecessária, porque os valores objeto da inexigibilidade pode ser realizada pela Procuradoria do Município; • Ausência da comprovação da inviabilidade de competição, da singularidade dos serviços contratados e da notória especialização do contratado, como exige o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93; • Ausência do currículo, com a devida documentação, do profissional contratado; • Ausência do instrumento de contrato referente ao objeto da inexigibilidade (art. 38, X, da Lei 8.666/93) e • Ausência de parecer jurídico, referente à hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93; Em razão das irregularidades registradas, o Órgão de Instrução concluiu pela IRREGULARIDADE da Inexigibilidade da Licitação nº 007/2016, sugerindo a suspensão cautelar de todos os atos decorrentes do procedimento mencionado, nos termos da RPL nº 02/2017, com aplicação de multa à autoridade ratificadora/responsável e aos membros da CPL, bem como citação da mesma autoridade para, querendo, apresentar defesa referente às irregularidades mencionadas. É o relatório. Decido. A concessão da medida de urgência encontra-se regulamentada na Resolução Normativa nº 010/2010 desta Corte de Contas, dispondo que: Art. 195. [...] § 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário. Observa-se que para a concessão da cautelar, faz-se mister a existência de prova inequívoca capaz de convencer o julgador da existência de indícios de irregularidades (*fumus boni iuris*) a justificar um provimento de urgência, sob pena de causar danos ao erário (*periculum in mora*), em caso de demora. Outro requisito diz respeito à possibilidade de reversão da medida, ou seja, o retorno ao status quo ante. Esse entendimento está implícito no objetivo da medida, que visa unicamente à suspensão do procedimento com indícios de irregularidades, que poderá seguir o curso normal, após decisão final. Feitas essas considerações, passo a análise dos fatos narrados. De acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, além do cumprimento de outros requisitos, dentre os quais: natureza singular do objeto (Art. 25, II) e notória especialização do contratado (Art. 25, II). No que tange à inviabilidade de competição, a Auditoria registrou, com base em consulta realizada no sistema de tramitação desta Corte (TRAMITA), que vários profissionais foram contratados, por diversos municípios paraibanos, para executarem o mesmo serviço. No mesmo sentido, em relação à singularidade do objeto, o Órgão de Instrução aponta o não cumprimento do requisito, tendo em vista o quantitativo de processos existentes nesta Corte, bem como a expressiva quantidade de processos judiciais, relativos à recuperação de créditos do FUNDEF, nos diversos Tribunais por todo o país. Quanto à notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada, demonstrada por meio do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o trabalho do profissional/empresa é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 25, §1º), a Auditoria registrou que não foi comprovada, haja vista que não foram apresentados todos os documentos exigidos na lei. A Auditoria também apontou a ausência de justificativa de preço. Outro aspecto que merece destaque diz

respeito à vinculação dos recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento da educação, o que impede que parte desses recursos, em caso de recuperação, seja utilizada para outra finalidade, a exemplo do pagamento de honorários, cuja matéria já foi enfrentada por alguns tribunais de justiça, conforme citado pela Auditoria em seu relatório técnico. Por fim, é importante registrar que esta Corte de Contas já se pronunciou sobre a matéria (Processo TC nº 18.038/16), nos seguintes termos: [...] Determinar cautelarmente aos Chefes do Poder Executivo Municipal e, bem assim, ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para que se abstenham de dar prosseguimento a procedimentos licitatórios e a contratos advocatícios, bem como, pagamento de despesas que tenham por objeto o acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos com o propósito de recuperação de créditos do FUNDEF, FUNDEB e recursos oriundos do programa de repatriação, inadmitindo-se a repetição de tais contratos ou a edição de outro ato, até decisão final de mérito. [...] Encaminhar aos jurisdicionados supracitados cópia da decisão adotada em sede de medida cautelar pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, referendada pela 1ª Câmara e consubstanciada no Acórdão AC1 TC 0080/2017, em virtude da celebração de contratação direta de escritório de advocacia, para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF, que deixaram de ser repassados aos municípios em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno), utilizando-se da modalidade de Licitação INEXIGIBILIDADE. Em 23 de março de 2017, foi expedido e encaminhado, aos jurisdicionados, o OFÍCIO CIRCULAR Nº 013/2017-TCE-GAPRE, para que tomassem conhecimento e cumprissem a decisão proferida, no sentido de se absterem de dar prosseguimento a procedimentos licitatórios e a contratos advocatícios, bem como, pagamento de despesas que tenham por objeto a recuperação de créditos do FUNDEF, FUNDEB e recursos oriundos do programa de repatriação. Sendo assim, diante das irregularidades apontadas pelo Órgão de Instrução e da decisão desta Corte proferida nos autos do Processo TC nº 18.038/16, e ainda, considerando que a continuidade do certame licitatório pode trazer prejuízos insuperáveis à Administração Pública, o Relator, visando resguardar a lisura do certame e os Princípios que o norteiam, determina com fulcro no art. 195, §1º do Regimento Interno do TCE/PB: a) a expedição de medida cautelar, visando suspender a Inexigibilidade nº 007/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade da Sr^a. Lúcia de Fátima Aires Miranda e b) a citação da autoridade ratificadora/responsável, para, querendo, apresentar defesa no prazo regimental. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Gabinete do Relator João Pessoa, 19 de dezembro de 2017 Arnóbio Alves Viana Relator

6. Alertas

Documento: [48472/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Interessados: Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01669/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caraúbas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de itens que tornam irregular a LDO 2018 razão pela qual se sugere adoção das medidas cabíveis para sanear as faltas apontadas em relação aos itens (fls. 52-55): 1 - Falta de prova de audiência pública (item 1); 2 - Falta de fixação de metas e prioridades (item 2); 3 - Anexo de Metas Fiscais não segue integralmente o modelo definido pela STN (item 11.1); e 4 - Não consta previsão de parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos (item 16). - Alertar ainda quanto a inexistência de dispositivos que tratem de previsão de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado (item 15), que, portanto, não poderão ocorrer durante a execução orçamentária em 2018, salvo haja alteração da LDO.



Documento: [67602/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Interessados: Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)), Sr(a). José Hugo Simões (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01672/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho e Sr(a). José Hugo Simões, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a. Ausência do conteúdo relativo: • disposição do equilíbrio entre receita e despesa; • ausência do encaminhamento dos demais demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais (demonstrativos de 2 a 8); • elaboração do demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais em desacordo com o modelo e conteúdo previsto no Manual de Demonstrativos fiscais da STN bem como ausência da metodologia e memória de cálculo; b. Durante a execução orçamentária de 2018, observar que, como não houve previsão na LDO, salvo mudança posterior na referida lei, a administração não deverá: • criar cargos, empregos e/ou funções; • alterar a estrutura de carreiras; • admitir ou contratar pessoal, a qualquer título; c. A título de recomendação, que quando da elaboração da próxima LDO: • Sejam relacionadas as metas da administração (podendo ser em anexo) inclusive com o estabelecimento de metas físicas, e não apenas os objetivos gerais; • Estabeleça um menor percentual de autorização para abertura de créditos adicionais; • Se observe a necessidade de contemplar na Lei as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas, conforme determina o art. 4º, I da LRF; d. Caso havendo mudança na LDO, além do cumprimento de todo o rito processual pertinente à matéria, a Lei deve ser publicada e encaminhada a este Tribunal.

Processo: [17426/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Interessados: Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01670/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Natuba, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva e Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) proceder à correta indicação das contas bancárias e das respectivas fontes de recursos, sob pena de exclusão das despesas vinculadas a contas diversas ou impróprias, conforme o caso, quando das elaborações dos índices de aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS e em Magistério (FUNDEB 60%); e b) transmitir para o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE os dados concernentes ao 4º bimestre de 2017.

Processo: [18076/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Interessados: Sr(a). Emmanuel Felipe Lucena Messias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01668/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Emmanuel Felipe Lucena Messias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Observar a legislação vigente quanto à correta vinculação entre contas bancárias e fontes de recursos, não incluindo despesas cujos pagamentos sejam processados por meio de contas

correntes alimentadas com recursos diferentes de impostos e transferências de impostos ou, conforme o caso, recursos do FUNDEB, nos termos dos arts. 198 e 212, da Carta Federal; c/c Lei Complementar nº 141/2012; e Lei nº 11.494/07 (FUNDEB). - Adotar as devidas medidas para prevenir e corrigir as falhas apontadas no Item 5 da Verificação de Entrega de Balancete Mensal correspondente ao Processo 18076/17, item este atinente às informações bancárias e aos extratos bancários enviados para o Tribunal.

Documento: [80091/17](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Interessados: Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a)), Sr(a). Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01671/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marcação, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira e Sr(a). Ricardo Medeiros de Queiroz, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1.1 Não utilizar o inciso I do art. 6º no que tange a transposições, remanejamentos e transferências, a fim de não incorrer em irregularidade, haja vista tratar-se de matéria estranha à lei orçamentária anual e que deve ser autorizada em lei específica; 1.2 Utilizar com parcimônia o percentual concedido para autorização de abertura de créditos suplementares, evitando grandes modificações no planejamento inicial; 1.3 Quando da elaboração da LDO e LOA para o exercício de 2019, sugere-se que seja adotado percentual de autorização de abertura de créditos adicionais em patamares inferiores e razoáveis;

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00071/17](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Leomar Benicio Maia (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; - Informar se foram abertas contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado (FOPAGTEMP), conforme determina o Art. 1º da RN TC nº 04/2014.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00097/17](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Zenóbio Toscano de Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; 2) Informar se foram abertas contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado (FOPAGTEMP), conforme determina o Art. 1º da RN TC nº 04/2014.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.



Documento: [81489/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Consulta
Exercício: 2017
Interessado(s): Wellington Viana França (Interessado(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Encaminhar pelo Portal do Gestor cópia da legislação que instituiu a GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA, bem como as possíveis legislações (portarias inclusive) que a tenham posteriormente regulamentada ou modificada.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [82857/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de vigilância armada.
Data do Certame: 28/12/2017 às 09:30
Local do Certame: Defensoria Publica do Estado da Paraíba- CPL
Valor Estimado: R\$ 436.542,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: [83257/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.
Data do Certame: 22/12/2017 às 09:00
Local do Certame: PM PARARI - CPL
Valor Estimado: R\$ 116.106,67

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos
Documento TCE nº: [83288/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação, em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada em implantação, operação, manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo, Pago, de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Patos/PB, denominado Zona Azul.
Data do Certame: 30/01/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL na STRANS, Rua Horácio Nóbrega.
Valor Estimado: R\$ 13.526.536,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [83291/17](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDER A UBSF DINA DE AZEVEDO MELO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE CUMARUS - MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB.
Data do Certame: 04/01/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [83299/17](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE PEDRA LAVRADA - PB.
Data do Certame: 08/01/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [83302/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços objetivando possíveis contratações para os serviços de limpeza de galerias e esgotos sob hidrojateamento e esgotamentos de fossas quando necessário.
Data do Certame: 08/01/2018 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [83303/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: URBANIZAÇÃO E ACESSO A ESCOLA

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [75245/17](#)
Número da Licitação: 10159/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (MANITOL + SORTIBOL)
Data do Certame: 08/01/2018 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [79187/17](#)
Número da Licitação: 33011/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REFORMAS DAS PRAÇAS PEDRO GODIM, ANTÔNIO DA SILVA PESSOA, GUILHERME HUMBERTO PESSOA SERRANO, PRAÇA DO JOÁS, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, ANTONIO GOMES DE SOUSA, EM JOÃO PESSOA/PB
Data do Certame: 29/12/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CEL/SEPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.730.953,48
Observações: Edital em <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/concorrancia-no-330112017>

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [81213/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à rede mundial Internet, incluindo circuito de dados e todos os equipamentos necessários para atendimento prioritário de 96 (noventa e seis) unidades do órgão.
Data do Certame: 26/12/2017 às 14:00
Local do Certame: Defensoria Publica do Estado da Paraíba- CPL
Valor Estimado: R\$ 9.208.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [82478/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Futura e eventual aquisição de Material, Equipamentos e Suprimentos de Informática e Eletrônicos, afim de atender as demandas desta municipalidade, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).
Data do Certame: 22/12/2017 às 13:30
Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAU-PB
Valor Estimado: R\$ 790.027,17
Observações: Fora alterado o horário da sessão pública, mantendo-se a data.



PROFISSIONALIZANTE DE SOUSA-PB

Data do Certame: 02/01/2018 às 14:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 442.144,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Documento TCE nº: [83321/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NESTE MUNICIPIO

Data do Certame: 28/12/2017 às 09:00

Local do Certame: PM PARARI - CPL

Valor Estimado: R\$ 441.408,28

Observações: MINISTERIO DOS ESPORTES/CEF - CONTRATO Nº 1008709-85/2013 - CONTRATO Nº 0303015-08/2009

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [83331/17](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Futuras e Eventual Aquisição de Peças de Carros para a demanda de toda a Frota do município solicitação feita através da Secretaria Municipal de Transporte as aquisições serão feitas por item de acordo com a necessidade e solicitação dos secretários com entrega diária das peças e acessórios nos locais das secretarias do município.

Data do Certame: 02/01/2018 às 07:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala CPL e da Equipe de Apoio

Valor Estimado: R\$ 285.661,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [83382/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de construção do Cemitério Público, na cidade de Damião/PB

Data do Certame: 02/01/2018 às 08:30

Local do Certame: sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 265.935,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis

Documento TCE nº: [83397/17](#)

Número da Licitação: 00046/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preço para aquisição de hum veículo automotor modificado tipo ambulância furgão, tração traseira, modificado Tipo A para remoção, com tração traseira e equipada com ar condicionado e direção hidráulica, conforme especificações do convênio, destinado a Secretaria de Saúde

Data do Certame: 27/12/2017 às 10:00

Local do Certame: RUA CENTRAL , SN, CENTRO, VIEIRÓPOLIS - PB

Valor Estimado: R\$ 170.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [83403/17](#)

Número da Licitação: 00054/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 26/12/2017 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [83404/17](#)

Número da Licitação: 00056/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada com entrega diária de gêneros

alimentícios perecíveis, destinados a merenda escolar e demais programas do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 26/12/2017 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Documento TCE nº: [83405/17](#)

Número da Licitação: 00067/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços, para aquisição de medicamentos Atenção Básica, Psicotrópicos, Injetáveis e Éticos, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga.

Data do Certame: 28/12/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala de licitações, Rua São Paulo, 67 - Centro

Valor Estimado: R\$ 1.721.902,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [83456/17](#)

Número da Licitação: 00051/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Data do Certame: 29/12/2017 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [83463/17](#)

Número da Licitação: 00052/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR DE CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Data do Certame: 29/12/2017 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [83466/17](#)

Número da Licitação: 00053/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Data do Certame: 29/12/2017 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [83468/17](#)

Número da Licitação: 00340/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃO.

Data do Certame: 03/01/2018 às 13:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - GELIC

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Documento TCE nº: [83487/17](#)

Número da Licitação: 00045/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de veículos "0" quilômetro tipo passeio em atendimento as demandas operacionais deste Município

Data do Certame: 11/01/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala de licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [83496/17](#)

Número da Licitação: 00041/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A contratação de instituição financeira para prestação de



serviços de pagamento, de salários, proventos e vencimentos, inerentes a este município, conforme Edital em anexo
Data do Certame: 29/12/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [83508/17](#)

Número da Licitação: 00058/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de COMBUSTÍVEIS - (Gasolina e Óleo Diesel), destinados aos atendimentos das Frotas Veiculares pertencentes e/ou locadas a Edilidade e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, exercício 2018.

Data do Certame: 29/12/2017 às 11:00

Local do Certame: AV. OLÍVIO MAROJA, 278 - CENTRO - ARAÇAGI/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [83511/17](#)

Número da Licitação: 00059/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios, destinados aos atendimentos da MERENDA ESCOLAR / PNAE / PNAP / CRAS / PROJOVEM / CRECHES, demais Secretarias Municipais e FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL, exercício 2018.

Data do Certame: 29/12/2017 às 14:30

Local do Certame: AV. OLÍVIO MAROJA, 278 - CENTRO - ARAÇAGI/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [83521/17](#)

Número da Licitação: 00044/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, DO CATÁLOGO DA ABC FARMA, NÃO ENCONTRADOS NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018

Data do Certame: 27/12/2017 às 10:00

Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11

Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [83528/17](#)

Número da Licitação: 00055/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de combustíveis para veículos em trânsito, destinados a manutenção da frota de veículos do município de BOA VENTURA conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

Data do Certame: 26/12/2017 às 13:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [83547/17](#)

Número da Licitação: 00338/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Permanente

Data do Certame: 02/01/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: [83563/17](#)

Número da Licitação: 00017/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de combustível destinado ao abastecimento dos veículos da frota da prefeitura municipal.

Data do Certame: 26/12/2017 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal - Sala da CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [83565/17](#)

Número da Licitação: 00171/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA MOTOCICLISTAS

Data do Certame: 04/01/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/08/2017:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [56582/17](#)

Número da Licitação: 00005/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE PARAFINA HISTOLÓGICA GRANULADA E XILENO ONU 1307 PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER – CEDC.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/12/2017:

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [80810/17](#)

Número da Licitação: 07030/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de uma empresa de engenharia para a execução de Serviços de Eficientização da Iluminação com Substituição de Luminárias com Lâmpadas de Vapor Metálica e Vapor de Sódio por Luminárias à LED em diversos Bairros e Avenidas na Cidade de João Pessoa - PB.